



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 13 VARA-FEDERAL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 00008852020214058401

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO GUILHERME LEMOS SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

de modo espontâneo, com fulcro no art. art. 218, §4º, CPC, portanto tempestiva.

Inicialmente cumpre esclarecer que, conforme comprovantes em anexo, **já foi realizado o pagamento no valor de R\$ 8.096,63, conforme comprovante em anexo.** Todavia, o exequente apresentou cálculo equivocado no valor final de R\$ 8.283,87, em flagrante excesso, em virtude dos seguintes equívocos:

- 1) A correção monetária foi inserida desde 07/2021, todavia o pagamento a menor ocorreu no mês de outubro/2021, logo flagrante o excesso tendo em vista a inserção 3 meses antes da data correta;
- 2) Frisa-se que a partir de 05/2022 até maio/2023 foi inserida a Taxa Selic, todavia no cálculo o valor já havia sido corrigido de 05/2021 a maio/2023, ou seja, no período de 05/2022 até maio/2023 houve dupla correção monetária, pois **a Taxa Selic já abrange correção e juros, não podendo incidir no mesmo período da correção,** conforme fica determinado no manual de orientação de procedimentos para cálculos da Justiça Federal (vide nota 1 abaixo);

- **NOTA 1: A taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia):**
 - a) deve ser capitalizada de forma simples, sendo vedada sua incidência cumulada com os juros de mora e com a correção monetária;

Desta forma, em virtude dos equívocos acima, constata-se que houve o **excesso de execução** no valor de R\$ 187,24. Frisa-se que, como a Taxa Selic já abrange juros e correção, foi providenciado o pagamento com a inserção da referida data desde outubro/2021, sendo a data mais benéfica para o exequente (antes da citação), vejamos:

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA			
00008852020214058401			
Atualizado até: 01/06/2023			
Índice utilizado: Selic não Capitalizada (cálculo simples)			
Valor original: R\$ 6.750,00 Vencimento: 27/10/2021			
27/10/2021 R\$ 6.750,00 X 1,199500741			R\$ 8.096,63
RESUMO DO CÁLCULO			
Valor total original: R\$ 6.750,00			
	Valores	Custas	Total
Valores Corrigidos	R\$ 8.096,63	R\$ 0,00	R\$ 8.096,63
TOTAL	R\$ 8.096,63	R\$ 0,00	R\$ 8.096,63

Diante do exposto, pugna pela intimação da parte autora para se manifestar quanto aos argumentos supracitados e informar se dá quitação ao pagamento realizado. Caso negativo, o que não espera, pugna pela **procedência da impugnação**, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado, devendo ser **extinta a execução pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 21 de junho de 2023.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
OAB/PE 25-393 D